

REQUERIMENTO N° , DE 2007
(Do Sr. Deputado RAUL JUNGMANN)

Requer a redistribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2007, à Comissão de Defesa do Consumidor.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 17, II, “a”, e 139, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requeiro a redistribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2007, que “Susta os efeitos da Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e estrangeiros”, para que, além da apreciação pelas Comissões constantes do despacho inicial, seja também distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa Legislativa, para que aquela se pronuncie sobre o mérito da matéria.**

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em referência tem o desiderato de sustar a Resolução nº 245/07 do CONTRAN, uma vez que, apesar de aparentemente versar sobre dispositivos antifurto obrigatórios nos veículos novos, trata, na realidade, de uma obrigatoriedade que não virá ao encontro da diminuição dos furtos de veículos e cargas.

O Art. 4º da Resolução em tela (nº 245/07) é claro ao estabelecer que caberá ao proprietário decidir sobre a habilitação do equipamento antifurto junto aos prestadores de serviço de rastreamento e localização; ou seja: **é claramente um ato normativo que obriga a aquisição de dispositivo, mas não o seu efetivo uso.**

Como é o proprietário quem decide se vai acionar o mecanismo ou não, entendemos ser esta Resolução passível de sustação pelo Poder Legislativo, vez que seu desígnio é, na verdade, **aumentar a venda dos referidos dispositivos.**

Ante o exposto, verifica-se a necessidade de a Comissão de Defesa do Consumidor se pronunciar sobre a matéria, conforme preceitua o art. 32, V, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Sala das Sessões, de 2007.

**DEPUTADO RAUL JUNGMANN
PPS/PE**